



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 277/2021/SEGOV

Mariana, 16 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 595

Assunto: Requerimento nº 156/2021

Em 39/08/21 15:49

Scarlett Paula

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

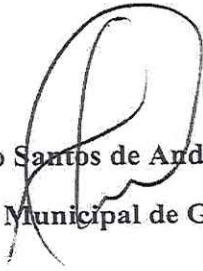
Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

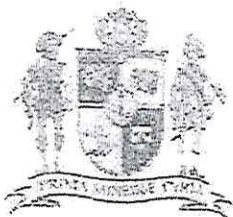
Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, encaminho a reposta apresentada através da CI nº 766, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo á disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira

E-mail: gabinetevereadorpreto@gmail.com

Requerimento Nº 156 /2021

Exmo. Sr.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana Em Exercício.

Dileto Plenário.

O Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira nos termos do art. 163 do Regimento Interno, conjugado com o § 2º do art. 5º da Constituição Federal que, ouvido o Plenário, requero sejam prestadas informações pelo chefe do Executivo Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário Municipal de Obras André Lima Belico, as seguintes informações:

- Segundo informações na CPI no dia 10/06/2021 (no período de 1:29:00 da transmissão) a depoente Camila Pessoa a mesma estaria participando de um processo seletivo da fundação Renova junto a empresa Telsan para prestar serviço na prefeitura de Mariana sendo que esse processo seletivo é feita análise de currículo se o candidato tem experiência no setor público.
- Quantas vagas foram oferecidas nesse processo seletivo?
- Quais os cargos?
- A pessoa que está comandando esse processo seletivo segundo informação da depoente na CPI é o secretário de obras André Belico. Em qual jornal de grande circulação foi publicado esse processo seletivo?
- Qual o período de inscrição?
- Quantos candidatos se apresentaram?
- Qual foi a banca contratada para fazer análise desses currículos?
- Quais os profissionais responsáveis pela análise desses currículos?
- É um novo convênio com a Renova para a Prefeitura de Mariana?

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 06 / 2021

[Assinatura]

- Seria prorrogação do contrato da Cimvalpi?
- O Ministério Público foi comunicado sobre esse acordo?
- Porque a Câmara Municipal não foi comunicada?
- Qual critério adotado nas escolhas dos profissionais?
- Esses engenheiros serão contratados para executar serviços para Prefeitura ou Renova? Quais os serviços a serem executados e locais?
- Esses engenheiros serão fichados pela Renova ou por empresa Terceirizada Telsan?
- Qual será a contrapartida da Prefeitura?
- Quem é responsável por esse contrato?
- Qual a remuneração desses engenheiros?
- Já tem algum engenheiro contratado nessa presente data? Enviar os nomes.
- Informar o responsável da empresa Telsan em Mariana e endereço da sede caso tenha.

Justificativa:

O requerimento se faz necessário, uma vez que o vereador possui a função fiscalizadora na cidade, logo quando questionado pela população deve solicitar maiores informações a fim de conhecer os serviços prestados e como o dinheiro público vem sendo aplicado e também sendo uma forma de contribuir com a administração para evitar assim terceirizações ilegais.

Assim, espera-se o aval dos demais pares desta Casa e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Mariana, 10 de Junho de 2021.



Manoel Douglas Soares Oliveira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 06 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Assessoria do Prefeito

CI - Comunicação Interna

Nº: 766

Data: 18/08/2021

De:	Secretaria Municipal de Obras e Gestão Pública
Para:	Secretário Municipal de Governo
Assunto:	Solicitação
Prezado Secretário Municipal de Governo, Com relação à solicitação de esclarecimentos formulada pelo Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira acerca do processo de contratação junto à empresa Telsan para a prestação de serviços junto à Prefeitura de Mariana, tem-se o seguinte: De se destacar, inicialmente, que a disponibilização dos profissionais se deu via formalização de Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Mariana e a Fundação Renova, sem nenhum tipo de dispêndio financeiro por parte do Município. Referido acordo teve como princípio motivador, ainda no início de suas tratativas no princípio do mês de março do corrente ano, a necessidade de atendimento das diversas atividades da secretaria de obras, especialmente aquelas relacionadas à análise de projetos e fiscalização de obras. De se destacar, ainda, que aos 30 de março de 2021 o assunto foi levado ao conhecimento do Ministério Público local, por meio de audiência específica com o Promotor Guilherme de Sá Meneghin. A partir de então, várias rodadas de negociação se estabeleceram entre o então Secretário Municipal de Obras e os representantes da Fundação Renova, até que, em 11 de maio de 2021 houve a assinatura do referido Acordo de Cooperação. De se destacar, também, que houve a Homologação Judicial do Acordo de Cooperação por parte do Juízo da 2ª Vara Cível local em 03/06/2021. Pela leitura do Acordo de Cooperação, é possível se vislumbrar claramente que conforme cláusula 1.1.2 "O MUNICÍPIO será exclusivamente responsável pela gestão dos profissionais a serem disponibilizados, não cabendo à RENOVA qualquer ingerência sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais, que inclui, mas não se limita às tarefas elencadas na Cláusula 1.1 deste ACORDO". Pelo seu teor, fica claro que o Município será o responsável exclusivo pela gestão dos profissionais a serem disponibilizados, sem qualquer tipo de ingerência da Renova, bem como que o trabalho a ser desenvolvido inclui mas não se limita às tarefas elencadas na Cláusula 1.1 do termo.	

Outro ponto importante a ser observado é o disposto na cláusula 4.4. ao indicar que "Fica expressamente proibida a destinação dos profissionais previstos neste ACORDO, para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista expressamente neste instrumento, devendo os profissionais serem alocados exclusivamente para consecução do objeto do presente ACORDO."

Eventuais e demais tarefas deverão observar as disposições contidas no Plano de Trabalho, conforme obrigação contida para o Município na Cláusula Terceira, inciso II, item 1 - " Executar gestão das atividades dos profissionais mobilizados, avaliando e garantindo a eficiência na busca pelos seus resultados pretendidos com o presente ACORDO, conforme disposições contidas no Plano de Trabalho (Anexo I);"

Ou seja, conforme entendimento inclusive formalizado pela Fundação Renova ao Município acerca da extensão da aplicação do contrato para demais atividades de interesse da Prefeitura, "considerando a análise conjunta das referidas cláusulas e Plano de Trabalho, entendemos que as atividades dos profissionais disponibilizados deverão se restringir ao contido no objeto do Acordo (1.1) e eventuais outras tarefas deverão observar esta disposição e o Plano de Trabalho ajustado entre as Partes".

Ainda, de acordo com o referido instrumento jurídico (item 1.1.1) os referidos profissionais possuem as seguintes formações e categorias: a) 1 (um) Supervisor de Gerenciamento de Obras formado em Engenharia Civil (Geologia/Produção); b) 1 (um) Supervisor de Análise de Projetos formado em Engenharia Civil; c) 5 (cinco) Supervisores de campo (fiscalização); d) 1(um) engenheiro Geológico; Analista de projetos de edificações formados em arquitetura e urbanismo; e) 5 (cinco) Analistas de Projetos de Edificações formado em arquitetura urbanismo; f) 1 (um) engenheiro florestal formado em engenharia florestal; g) 1 (um) analista de projetos de infraestrutura formado em engenharia civil ou produção civil; h) 1 (um) advogado, cuja a contratação é operada a critério da empresa.

Ressalte-se que, o Município não possui nenhum vínculo jurídico com a empresa Telsan bem como não nenhum tipo de liame de continuidade com qualquer outro contrato porventura existente ou encerrado, haja visto que, conforme esclarecido acima, todas as tratativas e formalizações se deram diretamente com a Fundação Renova a partir do mês de março do presente ano, que cuidou de, por meios próprios, contratar a referida empresa Telsan.

Diante do exposto, em estrita e absoluta observância aos Princípios da Legalidade e Transparência e, mais ainda, fazendo valer a autonomia do Poder Executivo em respeito à norma constitucionalmente consagrada da tripartição dos poderes, é o presente para apresentar os esclarecimentos acima, sem deixar, contudo, de valorizar as iniciativas institucionais fiscalizatórias promovidas pelos Edis da histórica casa de leis municipal.



Com cordiais cumprimentos e votos de estima e consideração,


Newton Geraldo Xavier Godoy
Secretário de Obras e Gestão Pública

Local de entrega: _____

Recebido em/...../2021

Assinatura: _____

—

Nome completo

Carimbo: _____



26/05/2021

Número: **5000838-47.2021.8.13.0400**

Classe: **[CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana**

Última distribuição : **26/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0043356-50.2015.8.13.0400**

Assuntos: **Transação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FUNDACAO RENOVA (REQUERENTE)	
	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARIANA (REQUERENTES)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3752593010	26/05/2021 15:07	Petição Inicial	Petição Inicial
3752593019	26/05/2021 15:07	210514- Petição Inicial - Homologação de Acordo - vt	PETIÇÃO INICIAL
3752593035	26/05/2021 15:07	Doc. 01 - Acordo de Cooperação	Outros documentos
3752593038	26/05/2021 15:07	Doc. 02 - ANEXO I -PLANO_DE_TRABALHO	Outros documentos
3752738040	26/05/2021 15:07	Doc. 03 - Anexo II - Mão-de-obra Requisitos e Qualificações	Outros documentos
3752907999	26/05/2021 15:07	Doc. 04 - Organograma	Outros documentos
3752908006	26/05/2021 15:07	Doc. 05 - Termos de Posse , Procuração e Substabelecimento	Procuração

Seguem petição e documentos em PDF.



EXMA. SRA. JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG

Distribuição por dependência ao processo: 0043356-50.2015.813.0400

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, perante V.Exa., requerer a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO**, nos termos do art. 725, VIII, CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE MARIANA/MG - PREVENÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Em razão da Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.813.0400, a 2ª Vara Cível de Mariana/MG é o foro competente para resolver e dirimir questões relacionadas às obras de reassentamento das comunidades impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão e relativas ao custeio de mão de obra técnica suplementar para auxiliar na aprovação de projetos de reassentamento.

O Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Mariana/MG e a Fundação Renova (Doc. 01) tem por objetivo a disponibilização, pela Fundação Renova ao Município, de 16 (dezesesseis) profissionais especialistas e qualificados para suportar



tecnicamente a análise dos projetos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia para emissão dos alvarás de construção pela autoridade pública competente, bem como a emissão de baixa e habite-se das obras dos reassentamentos.

Tais obras serão desenvolvidas no âmbito do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, dentre outras, conforme Cláusulas 76 a 78 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado entre Samarco Mineração S.A. (com o apoio de suas acionistas, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.), Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, e outros órgãos governamentais.¹ Como se sabe, tais obrigações foram tratadas de forma mais específica em acordos firmados no âmbito da Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.813.0400.

Feitos tais esclarecimentos, vê-se que o referido Acordo de Cooperação prevê medidas para efetivação dos reassentamentos, cuja execução está sendo tratada na Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.813.0400. Portanto, não restam dúvidas de que o Acordo de Cooperação firmado se relaciona diretamente à Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.813.0400, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mariana, pelo que a sua homologação deve se dar perante esse Juízo.

Ademais, o próprio acordo prevê, em sua cláusula 5ª (item 5.1 – Doc. 01), que o termo será homologado por este Juízo da 2ª Vara Cível de Mariana/MG, não havendo dúvida quanto à sua competência para análise e julgamento deste feito.

¹ São eles: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Agência Nacional de Águas (ANA), o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH).



2. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: HOMOLOGAÇÃO

A Fundação Renova, constituída em 30/06/2016, é fruto da assinatura do TTAC, o qual define a Renova como o ente responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Atualmente, a Fundação executa 42 programas, socioeconômicos e socioambientais, para reparação dos danos causados pelo rompimento, cuja implantação foi prevista no TTAC, divididos em 3 (três) eixos temáticos: (i) Pessoas e comunidades; (ii) Terra e água e (iii) Reconstrução e infraestrutura.

Para a execução do Programa de Reconstrução e Infraestrutura, previstos nas Cláusulas 76 a 78 do TTAC, em especial as atividades voltadas à recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, se faz necessária a realização de diversas obras civis e intervenções ambientais, cabendo ao Município de Mariana/MG, analisar, aprovar, fiscalizar, emitir alvarás de construção, projetos urbanísticos e arquitetônicos, assim como a emissão de baixa e habite-se das obras.

No contexto do cumprimento das suas obrigações, a Fundação Renova firmou Termo de Compromisso com o Município de Mariana em 14/03/2019, por meio do qual houve repasses de recursos financeiros ao Município, de forma a viabilizar a contratação de mão-de-obra e aquisição de infraestrutura suplementar através da celebração de contrato com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI (para o fornecimento de mão-de-obra). Contudo, não houve comprovação quanto ao regular uso das quantias até então repassadas ao Município de Mariana no âmbito do aludido Termo de Compromisso, especialmente em relação ao número efetivo de profissionais envolvidos nos serviços relativos aos



reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e à ausência de evidências quanto à efetiva prestação de serviço dos referido profissionais. Tal situação associada à demora na análise dos projetos e documentos apresentados pela Fundação Renova evidenciam a ineficiência do Município de Mariana, o que contribuiu no atraso da finalização das obras de reassentamento.

Em complemento, como constou no Acordo de Cooperação que se pretende homologar, *“o MUNÍCIPIO reconhece que não possui o quantitativo de servidores em seus quadros próprios necessários, para atender com a celeridade indispensável à análise dos projetos e emissão de alvarás de construção e outras autorizações e licenças necessárias à execução de todas as obras dos reassentamentos até a conclusão e consequente entrega aos atingidos”* e, por esta razão, verificou-se a necessidade de ser firmado tal Acordo de Cooperação em questão, para que sejam disponibilizados recursos humanos ao Município de Mariana às custas da Fundação Renova, como prova de sua boa-fé e cooperação, na tentativa de viabilizar a celeridade indispensável à análise dos projetos e emissão de alvarás de construção e outras autorizações e licenças essenciais ao regular desenvolvimento e à execução de todas as obras dos reassentamentos até a conclusão e consequente entrega aos atingidos.

Conforme já informado, o referido acordo tem como objeto a disponibilização, pela Fundação Renova ao Município de Mariana/MG, do total de 16 (dezesesseis) profissionais especialistas e qualificados para suportar tecnicamente a análise dos projetos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia para emissão dos alvarás de construção pela autoridade pública competente, em observância à legislação aplicável, assim como a emissão de baixa e habite-se das obras dos reassentamentos, cujas ações estão detalhadas no Plano de Trabalho – Anexo I (Doc. 02).



O Plano de Trabalho do Acordo (Doc. 02) será executado pelo Município de Mariana/MG, cabendo à Fundação Renova somente efetivar a contratação da empresa que irá mobilizar a mão-de-obra qualificada, conforme disposto no Anexo II - Mão-de-obra, Requisitos e Qualificações (Doc. 03), ficando a seu cargo a escolha e a remuneração de tal empresa, que deverá ser contratada em até 15 dias após a homologação judicial do Acordo.

Os 16 (dezesseis) profissionais que serão disponibilizados pela Fundação Renova, serão distribuídos nas seguintes quantidades, formações e categorias: a) 1 (um) Supervisor de Gerenciamento de Obras formado em Engenheiro Civil (Geológica/Produção); b) 1 (um) Supervisor de Análise de Projetos formado em Engenheiro Civil; c) 5 (cinco) Supervisores de Campo (Fiscalização) formados em Engenheiro Civil; d) 1 (um) Engenheiro Geológico (Loteamento) formado em Engenharia Geológica; f) 5 (cinco) Analistas de Projetos de Edificações formados em Arquitetura e Urbanismo; g) 1 (um) Engenheiro Florestal (Loteamento) formado em Engenharia Florestal; h) 1 (um) Analista de Projetos de Infraestrutura formado em Engenharia Civil ou de Produção Civil e i) 1 (um) Advogado, conforme Organograma anexo (Doc. 04).

Caberá ao Município de Mariana/MG, mensalmente, apresentar Relatório de Atividades Finalísticas à Fundação Renova e ao Juízo da 2ª Vara Cível em Mariana/MG, demonstrando evolução da execução do presente Acordo, durante o seu período de vigência. O Município de Mariana/MG deverá, ainda, executar a gestão das atividades dos profissionais mobilizados, avaliando e garantindo a eficiência na busca pelos seus resultados pretendidos com o presente acordo.

A Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação (Doc. 01) prevê que o acordo será submetido à homologação judicial perante este Juízo, e a partir da referida homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as partes, e



vigerá até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante expresse acordo entre as partes.

Desse modo e, nos termos do art. 725, VIII, CPC, *processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor*. Nesse sentido, diante da celebração do Acordo de Cooperação e da necessidade de sua homologação judicial, faz-se necessária a distribuição da presente ação.

3. PEDIDOS

Pelo exposto, nos termos do art. 725, VIII, do CPC, a Fundação Renova requer seja julgado procedente o pedido de homologação do Acordo de Cooperação na forma requerida, transformando-o em título judicial.

Requer, por fim, a juntada de procuração, atos constitutivos e substabelecimentos em anexo (Doc.05), e que seja cadastrada, para o recebimento das intimações da Fundação Renova, a advogada **Elisa Silva de Assis Ribeiro**, inscrita na **OAB/MG sob o nº 58.749**, sob pena de nulidade (art. 272, §§2º e 5º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Elisa Silva de Assis Ribeiro
OAB/MG 58.749

Taís Cruz Habibe
OAB/MG 90.736



Lista de Documentos:

Doc. 01 – Acordo de Cooperação

Doc. 02 – Plano de Trabalho (Anexo I)

Doc. 03 – Anexo II - Mão-de-obra, Requisitos e Qualificações

Doc. 04 – Organograma

Doc. 05 – Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimentos

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, Mariana/MG, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG-12.898.089, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.801.306-28, doravante denominado **MUNICÍPIO** no uso das atribuições que lhe conferem o Art.14, do Decreto Estadual Nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Estadual Nº 21.976, de 24 de janeiro de 2016 e **FUNDAÇÃO RENOVA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada **RENOVA**, neste ato representado por seu Diretor **ANDRÉ GIACINI DE FREITAS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 16.297.226 da SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 196.888.008-99 e por seu Diretor de Infraestrutura, **CARLOS EDUARDO VAZ DE MELLO TANNUS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº M-3.311.497, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.971.546-87, e conjuntamente denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO que a **RENOVA** é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em 02/03/2016 entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do evento do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos;

CONSIDERANDO que a **RENOVA** é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, compensação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG, com reflexos nos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo, na região adjacente à Bacia do Rio Doce;



CONSIDERANDO que as atividades e programas a serem desenvolvidos pela RENOVA, principalmente as que serão desenvolvidas no âmbito do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, dentre outras, pressupõe a realização de diversas obras civis e intervenções ambientais, cabendo ao MUNICÍPIO analisar, aprovar, fiscalizar, emitir alvarás de construção, projetos urbanísticos e arquitetônicos, assim como a emissão de baixa e habite-se das obras;

^{DS}
JVG
CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO reconhece que não possui o quantitativo de servidores em seus quadros próprios necessários, para atender com a celeridade indispensável à análise dos projetos e emissão de alvarás de construção e outras autorizações e licenças necessárias à execução de todas as obras dos reassentamentos até a conclusão e consequente entrega aos atingidos;

^{DS}
CEVDMF
CONSIDERANDO que as Partes chegaram ao entendimento de que formalização do presente Acordo de Cooperação, requer a adoção de medidas eficazes para promover a necessária celeridade na análise dos projetos e consequente finalização das obras dos respectivos reassentamentos, permitindo concomitantemente a assistência aos cidadãos marianenses, especialmente mediante a oferta e disponibilização de mão de obra qualificada;

CONSIDERANDO que a RENOVA promoverá o fornecimento de mão de obra qualificada e na quantidade adequada à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, através de empresa diretamente contratada pela RENOVA, cabendo exclusivamente ao MUNICÍPIO a gestão da mão de obra dos serviços contratados, observados os prazos e atividades indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I);

CONSIDERANDO que as Partes estão imbuídas dos princípios de boa-fé objetiva, da moralidade, da economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara Cível em Mariana/MG é o foro competente para resolver e dirimir questões relacionadas às obras de reassentamento das comunidades impactadas pelo rompimento e relativas ao custeio de mão de obra técnica suplementar para auxiliar na aprovação de projetos de reassentamento.



Resolvem celebrar o presente ACORDO, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a disponibilização, pela RENOVA ao MUNICÍPIO, do total de 16 (dezesesseis) profissionais especialistas e qualificados para suportar tecnicamente a análise dos projetos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia para emissão dos alvarás de construção pela autoridade pública competente, em observância à legislação aplicável, assim como a emissão de baixa e habite-se das obras dos reassentamentos, que serão desenvolvidas no âmbito do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, dentre outras, conforme Cláusulas 76 a 78 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

1.1.1. Os 16 (dezesesseis) profissionais que serão disponibilizados pela RENOVA, serão distribuídos nas seguintes quantidades, formações e categorias: a) 1 (um) Supervisor de Gerenciamento de Obras formado em Engenheiro Civil (Geológica/Produção); b) 1 (um) Supervisor de Análise de Projetos formado em Engenheiro Civil; c) 5 (cinco) Supervisores de Campo (Fiscalização) formados em Engenheiro Civil; d) 1 (um) Engenheiro Geológico (Loteamento) formado em Engenharia Geológica; f) 5 (cinco) Analistas de Projetos de Edificações formados em Arquitetura e Urbanismo; g) 1 (um) Engenheiro Florestal (Loteamento) formado em Engenharia Florestal; h) 1 (um) Analista de Projetos de Infraestrutura formado em Engenharia Civil ou de Produção Civil e i) 1 (um) Advogado.

1.1.2. O MUNICÍPIO será exclusivamente responsável pela gestão dos profissionais a serem disponibilizados, não cabendo à RENOVA qualquer ingerência sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais, que inclui, mas não se limita às tarefas elencadas na Cláusula 1.1 deste ACORDO.

1.1.3. Não existe qualquer vínculo empregatício ou de subordinação entre a RENOVA e os profissionais a serem disponibilizados, os quais devem executar suas tarefas e funções de acordo com as orientações dadas exclusivamente pelo MUNICÍPIO.



1.2. Os Anexos I – Plano de Trabalho e II – Mão-de-obra, Requisitos e Qualificações, compõem e são parte indissociável do presente instrumento, devendo todas as suas folhas serem rubricadas pelas Partes.

1.2.1. Em caso de eventual contradição entre o conteúdo do presente ACORDO e seu anexo, prevalecem as cláusulas e condições deste instrumento.

1.3. As ações para a execução das atividades necessárias ao suporte à análise de projetos, para emissão de alvarás de construção e baixa e habite-se, estão detalhadas em Plano de Trabalho constantes do Anexo I, no qual constam as atividades a serem realizadas e respectivos prazos.

1.4. Caberá à RENOVA efetuar a contratação da empresa para execução dos serviços de apoio ao MUNICÍPIO, contemplando inclusive a mobilização de mão-de obra qualificada previamente aprovada pelas Partes, observadas os requisitos e qualificações constantes do Anexo II, necessárias ao desempenho das atividades constantes do Anexo I, do presente ACORDO.

1.5. O presente ACORDO não envolve o repasse de recurso financeiro entre as Partes, de modo que seu objeto é restrito à cooperação técnica descrita no item 1.1, aplicando-se as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) deste ACORDO tem por objeto o detalhamento das ações necessárias para dar suporte à análise e aprovação de projetos, fiscalização, emissão de alvarás de construção, projetos urbanísticos e arquitetônicos, assim como a emissão de baixa e habite-se das obras nos reassentamentos, pela autoridade pública competente, em observância à legislação aplicável, que serão desenvolvidas no âmbito do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, considerando o estágio atual de implementação da Unidade de Conservação e suas necessidades de gestão e planejamento ao longo do tempo.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO a execução do Plano de Trabalho (Anexo I) e à RENOVA somente o fornecimento da mão-de-obra, conforme disposto no Anexo II. O MUNICÍPIO, mensalmente, apresentará Relatório de Atividades Finalísticas à RENOVA e ao Juízo da 2ª Vara Cível em Mariana/MG, demonstrando evolução da execução do presente ACORDO, durante o seu período de vigência.



2.3. O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser objeto de revisão mediante motivação das Partes unicamente com o objetivo de aceleração das atividades, com a prévia apreciação e deliberação pelo Juízo da 2ª Vara Cível em Mariana/MG, sem necessidade de aditivo ao presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACORDO, constituem obrigações:

I – da RENOVA:

1. Efetivar a contratação da Empresa que irá mobilizar a mão-de-obra qualificada, observado o Anexo II, ficando a seu cargo a escolha e a remuneração de tal Empresa;
2. Abster-se de interromper os serviços contratados com a Empresa a ser contratada, salvo em caso de verificação de irregularidades graves no curso do contrato e/ou no emprego da mão-de-obra pelo MUNICÍPIO, que possam comprometer o cumprimento do objeto e de suas metas ajustadas no Plano de Trabalho (Anexo I), mediante comunicação formal à 2ª Vara Cível em Mariana/MG, a qual deverá intimar o MUNICÍPIO para que justifique ou saneie a irregularidade no prazo estabelecido em juízo;
3. Elaborar e apresentar ao MUNICÍPIO, com informação ao Juízo da 2ª Vara Cível em Mariana/MG, eventuais sugestões de adequações e melhorias ao Plano Trabalho (Anexo I), ficando a cargo do MUNICÍPIO sua adoção.
4. Fomentar as ações e atividades previstas neste ACORDO e no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), no que couber, em conjunto com o MUNICÍPIO.

II – do MUNICÍPIO:

1. Executar gestão das atividades dos profissionais mobilizados, avaliando e garantindo a eficiência na busca pelos seus resultados pretendidos com o presente ACORDO, conforme disposições contidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
2. Executar reuniões diárias de acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho (Anexo I) junto com representantes da RENOVA;
3. Elaborar, mensalmente, relatórios detalhado de atividades finalístico acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade; com uma descrição do trabalho desenvolvido por cada um dos profissionais disponibilizados durante o período (indicação das tarefas executas e número de horas);



4. Treinar os profissionais contratados para o desempenho das atividades, de acordo com as atividades ajustadas no Plano de Trabalho (Anexo I).

III – Compete a ambas as Partes:

1. Atuar com estrita observância das diretrizes e ações definidas neste ACORDO e em seus Anexos.

DS
JVG

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

DS
AGDF

4.1. A contratação da Empresa pela RENOVA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data de homologação judicial do presente ACORDO.

DS
CEVDM

4.2. A RENOVA poderá suspender unilateralmente o contrato com a Empresa caso sejam detectados irregularidades ou desvios na execução do Plano de Trabalho (Anexo I), comunicando ao Juízo da 2ª Vara Cível em Mariana/MG.

4.3. A RENOVA não será responsável pela gestão técnica dos profissionais ou pelo trabalho por eles produzido, cabendo ao MUNICÍPIO zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I), observado a cláusula oitava, sendo passível(is) de auditoria interna ou externa contratada pela RENOVA, a qualquer momento, na forma da cláusula 4.10 abaixo.

4.4. Fica expressamente proibida a destinação dos profissionais previstos neste ACORDO, para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista expressamente neste instrumento, devendo os profissionais serem alocados exclusivamente para consecução do objeto do presente ACORDO.

4.5. As Partes concordam, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), que a RENOVA poderá solicitar, a qualquer época ou tempo, informações ao MUNICÍPIO sobre o cumprimento do objeto deste ACORDO, devendo as respectivas informações serem fornecidas em até 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação pela 2ª Vara Cível em Mariana/MG ou do recebimento da notificação encaminhada pela RENOVA.

4.6. A RENOVA não será responsável por eventuais erros ou falhas na execução das atividades contidas no Plano de Trabalho e cumprimento do objeto deste ACORDO, por parte do MUNICÍPIO. As Partes entendem e declaram que o objeto deste ACORDO não



configura atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.7. Às Partes não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.8. Quando solicitado o MUNICÍPIO compromete-se a enviar comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a respeito do cumprimento do objeto deste ACORDO, o qual estará sujeito ao acompanhamento e auditoria a ser conduzida pela Corte de Contas em referência.

4.9. Se constatada a irregularidade de natureza grave durante a execução do objeto do presente ACORDO, incluindo a ausência de prestação de contas do período, será concedido ao MUNICÍPIO prazo de 10 (dez) dias com a imputação para apresentação de justificativa ou promoção das diligências cabíveis ao esclarecimento ou à resolução das inconsistências indicadas pela RENOVA e/ou autoridade competente. Caso permaneça a inconsistência, a RENOVA e/ou autoridade competente poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive mediante a suspensão deste ACORDO.

4.10. É facultado à RENOVA a prerrogativa de auditoria, a qualquer momento, relativas à utilização dos recursos e à aderência do emprego dos recursos disponibilizados e previstos neste instrumento. Os resultados de eventual auditoria externa e independente deverão ser informados ao Juízo da 2ª Vara Cível de Mariana/MG.

4.10.1 A realização de auditoria prevista no pelo item 4.10 não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do MUNICÍPIO e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO será submetido à homologação judicial perante ao Juízo da 2ª Vara Cível em Mariana/MG. A partir da data de sua homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as PARTES, e vigorará até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante expresse acordo entre as Partes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. O presente ACORDO poderá ser aditado ou modificado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes, após homologação pela 2ª Vara Cível em Mariana, o qual passará a ser parte integrante do instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1. Ao presente ACORDO será dada publicidade nos sítios eletrônicos das Partes, e onde mais for necessário para sua validade perante terceiros, desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, explicitando que se trata de ação de cumprimento do TTAC – SAMARCO, sendo vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção exclusivamente pessoal de autoridades, servidores públicos ou representantes das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – INTEGRIDADE

8.1. As Partes nomeadas neste documento cumprirão, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis aos mesmos, incluindo as previsões da Lei 12.846/2013, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos (funcionários, administradores e/ou diretores), prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de Governo e/ou a qualquer outra pessoa, com o intuito de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b) Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c) Obter qualquer vantagem indevida;
- d) Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou
- e) A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

8.2 Para fins desta Cláusula:

8.2.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele



DS
JVG

DS
AGDF

DS
CEVDM

nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

8.2.2 Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

8.2.3 Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

8.3. Durante o período de vigência do presente ACORDO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias uteis de antecedência, o MUNICÍPIO concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela formalmente indicados e autorizados, tenham acesso a todos os documentos e informações relativos ao cumprimento das ações previstas no presente ACORDO.



8.4. O MUNICÍPIO se compromete a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e a execução das atividades objeto deste ACORDO, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

8.5. Qualquer violação das disposições desta Cláusula pelo MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato à 2ª Vara Cível em Mariana/MG, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis.

DS
JVG

8.6. O MUNICÍPIO deverá, ainda, ressarcir e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos comprovadamente por este incorridos como resultado direto da violação dos termos desta cláusula.

DS
ACDF

8.7. As Partes se comprometem a zelar para que seus Administradores, diretores e empregados, que irão atuar nas ações relacionadas a este ACORDO, ou em quaisquer atividades relacionadas direta ou indiretamente à RENOVA ou ao MUNICÍPIO A, não violem a legislação aplicável.

DS

CEVDM

8.8. As Partes concordam, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que a RENOVA poderá solicitar informações e documentos ao MUNICÍPIO sobre a execução do ACORDO.

8.9. As Partes deverão comunicar imediatamente, através de envio de e-mail e correspondência registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, após tomar conhecimento dos seguintes eventos:

1. Qualquer grave violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável, incluindo as leis que regem a administração pública;
2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que apure ou inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

8.10. As Partes concordam e aceitam que a responsabilidade da RENOVA se limita à contratação da empresa que disponibilizará os profissionais qualificados, conforme estabelecido na Cláusula 1.1 deste ACORDO, e que a RENOVA não é e não será responsável: (i) por atividades ilegais eventualmente cometidas por estes profissionais; (ii) pela qualidade do trabalho prestado; (iii) por erros ou omissões cometidos pelos profissionais na execução de suas tarefas; ou (iv) por quaisquer atos ou eventos ligados direta ou indiretamente à análise dos projetos e emissão de alvarás de construção e outras



autorizações e licenças necessárias à execução de todas as obras dos reassentamentos até a conclusão e consequente entrega aos atingidos.

8.11. Os 16 (dezesesseis) profissionais mencionados na Cláusula 1.1 deste ACORDO deverão participar em sessão de treinamento de integridade a ser oferecida pela RENOVA.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste ACORDO, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão submetidos e resolvidos por decisão da 2ª Vara Cível em Mariana 2ª Vara Cível em Mariana /MG.

10.1.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO, as Partes preliminarmente deverão notificar uma à outra de forma expressa, devendo a parte notificada justificar a situação e, quando pertinente, propor medidas ações de regularização. Caso não seja possível o acordo quanto às ações de regularização propostas, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

11.1. Os efeitos do presente ACORDO cessarão na data prevista na cláusula quinta, podendo ainda ser resolvido antecipadamente, por qualquer das Partes, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

11.2. O presente ACORDO poderá ser extinto por denúncia de qualquer das Partes, se não tiver mais interesse na sua manutenção, comunicando a outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para viabilizar o cumprimento deste ACORDO, poderá a RENOVA solicitar documentos, relatórios e quaisquer informações que entender pertinentes em relação às atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.2. Poderá ser contratada pela RENOVA empresa de auditoria independente para fiscalizar a execução objeto do presente ACORDO.

12.3. O Juízo da 2ª Vara Cível de Mariana/MG será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza, validade e eficácia do que ficou convencionado, as Partes firmam o presente ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mariana, 11 de maio de 2021

DocuSigned by:

Juliano Vasconcelos Gonçalves

D6099751050547E...

EXMO. SR. PREFEITO JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

DocuSigned by:

André Giacini de Freitas

4C027290396B49E...

André Giacini de Freitas

Diretor Presidente

DocuSigned by:

Carlos Eduardo Vaz De Mello Tannus

8306AA8858BD4CA...

Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus

Diretor Infraestrutura

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - OBJETO

O presente documento tem como objetivo orientar a Prefeitura Municipal de Mariana quanto ao escopo de trabalho dos serviços técnicos de engenharia para apoio às demandas de análise documental, de projetos e de solicitações diversas, além de fiscalização de obras executadas pela Fundação Renova.

A empresa contratada pela Fundação Renova apoiará na análise técnica de projetos básicos/legais arquitetônicos, urbanísticos, "as built", propostas de fusão e desmembramentos, processos de regularização fundiária de imóvel urbano, processos de retificação de áreas, licenças simplificadas para obras de reforma (sem acréscimo ou decréscimo de área) ou para lotes vagos, estudos de impactos de vizinhança (e outros estudos), solicitações de renovação de alvarás de construção, licenças simplificadas de obra e certidões de desmembramentos e fusão, e solicitações de alvarás de baixa de construção e habite-se, protocolados pela FUNDAÇÃO RENOVA, junto à Prefeitura de Mariana-MG, além de fiscalização em campo das obras executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, no que tange ao cumprimento dos alvarás e licenças emitidas pelo município e vistorias para emissão de alvará de baixa e habite-se.

Abaixo estão listadas as principais atividades a serem executadas pela empresa contratada durante a vigência do contrato. É importante deixar claro que a relação visa tão somente orientar a empresa contratada nas principais tarefas que estarão sob sua responsabilidade.

II - DETALHAMENTO DO ESCOPO

2.1. ANÁLISE DE PROJETOS BÁSICOS/LEGAIS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS e "AS BUILT"

Os Projetos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas contratadas serão protocolados junto ao setor de Documentação e Arquivo do MUNICÍPIO, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto e analisar os projetos arquitetônicos e ou urbanísticos de acordo com os parâmetros previstos nas Leis municipais: Lei Complementar nº 170/2017; Lei Complementar nº 183/2018; Plano Diretor de Mariana (Lei Complementar nº 016/2004 e suas alterações).

Após recebimento do protocolo, os profissionais deverão emitir relatório em formato A4, no prazo máximo de 4 dias úteis, contados a partir do dia subsequente, e disponibilizar cópia digital das pranchas de projeto com as marcações ou comentários que porventura tenham sido realizados. Os documentos acima descritos deverão ser disponibilizados para o MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO, via e-mail, simultaneamente.

2.2. ANÁLISE DE PROJETOS DE DESMEMBRAMENTOS E FUSÕES

As plantas de desmembramentos e/ou fusões de lotes urbanos e/ou rurais e seus respectivos memoriais descritivos georreferenciados desenvolvidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas subcontratadas serão protocolados junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto, e analisar as plantas e memoriais de acordo com os parâmetros previstos nas Leis municipais: Lei Complementar nº 170/2017; Lei Complementar nº 183/2018; Plano Diretor de Mariana (Lei Complementar nº 016/2004 e suas alterações); e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

DS
JVG

Após recebimento do protocolo, a contratada deverá emitir relatório em formato A4, no **prazo máximo de 3 dias úteis**, contados a partir do dia subsequente, assim como disponibilizar cópia digital das pranchas de projeto e/ou memoriais com as marcações ou comentários que porventura tenham sido feitos. Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados para o MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO RENOVA, via e-mail, simultaneamente.

DS
LGDF

2.3. ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS

DS
CEVDMT

Os projetos, levantamentos arquitetônicos e relatórios desenvolvidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas subcontratadas serão protocolados junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto, e analisar os projetos, levantamentos arquitetônicos e relatórios de acordo com os parâmetros previstos nas Leis municipais: Lei complementar nº 156/2015, Plano Diretor de Mariana (Lei Complementar nº 016/2004 e suas alterações).

Após recebimento do protocolo, a contratada deverá emitir relatório em formato A4, no **prazo máximo de 5 dias úteis**, contados a partir do dia subsequente, e disponibilizar cópia digital das pranchas de projeto e/ou relatórios com as marcações ou comentários que, porventura, tenham sido feitos. Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados para a FUNDAÇÃO RENOVA e para a Prefeitura de Mariana, via e-mail, simultaneamente.

2.4. PROCESSOS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREAS

Os levantamentos topográficos, memoriais descritivos georreferenciados e relatórios desenvolvidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas subcontratadas serão protocolados junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato

tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto, e analisar os levantamentos, memoriais e relatórios de acordo com os parâmetros previstos nas Leis municipais: Plano Diretor de Mariana (Lei Complementar nº 016/2004 e suas alterações).

Após recebimento do protocolo, a contratada deverá emitir relatório em formato A4, no **prazo máximo de 5 dias úteis**, contados a partir do dia subsequente, e disponibilizar cópia digital das pranchas de projeto, levantamento e/ou relatórios com as marcações ou comentários que, porventura, tenham sido feitos. Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados para a FUNDAÇÃO RENOVA e para a Prefeitura de Mariana, via e-mail, simultaneamente.

2.5. ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS SIMPLIFICADAS PARA REFORMAS, SEM ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO DE ÁREA E PARA LOTES VAGOS

Os projetos e relatórios desenvolvidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas subcontratadas serão protocolados junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo* e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto, e analisar os projetos arquitetônicos e relatórios de acordo com os parâmetros previstos nas Leis municipais: Lei complementar nº 156/2015; Plano Diretor de Mariana (Lei Complementar nº 016/2004 e suas alterações).

Após recebimento do protocolo, os profissionais deverão emitir relatório em formato A4, no **prazo máximo de 3 dias úteis**, contados a partir do dia subsequente, e disponibilizar cópia digital das pranchas de projeto e/ou relatórios com as marcações ou comentários que, porventura, tenham sido feitos. Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados para a FUNDAÇÃO RENOVA e para a Prefeitura de Mariana, via e-mail, simultaneamente.

2.6 SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, LICENÇAS SIMPLIFICADAS DE OBRA E CERTIDÕES DE DESMEMBRAMENTOS E FUSÃO

As cópias dos projetos aprovados pela Prefeitura de Mariana e demais documentações complementares, serão protocolados pela FUNDAÇÃO RENOVA junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto.

Após recebimento do protocolo, os profissionais deverão emitir relatório em formato A4, no **prazo máximo de 2 dias úteis**, contados a partir do dia subsequente, e disponibilizar para a FUNDAÇÃO RENOVA e para a Prefeitura de Mariana, via e-mail, simultaneamente.

2.7. SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS DE BAIXA, HABITE-SE E VISTORIA

As cópias dos projetos aprovados pela Prefeitura de Mariana e demais documentações complementares, serão protocolados pela FUNDAÇÃO RENOVA junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, em cópia física, conforme procedimento interno da Prefeitura. Logo após o protocolo, a FUNDAÇÃO RENOVA enviará arquivo digital do projeto (em formato tipo PDF e editável), juntamente com cópia digital de todos os documentos que compõem o processo e respectivo comprovante de protocolo.

Os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA deverão conferir os documentos protocolados indicando caso haja algum documento faltante ou incompleto. Será de responsabilidade dos profissionais disponibilizados pela Fundação Renova fazer vistoria em campo para verificação da construção em conformidade com o projeto aprovado e emitir relatório de visita a campo, conforme padrão da Prefeitura de Mariana.

Após recebimento do protocolo, a contratada deverá emitir relatório em formato A4, no **prazo máximo de 8 dias úteis**, contados a partir do dia subsequente e disponibilizar para a FUNDAÇÃO RENOVA e para a Prefeitura de Mariana, via e-mail, simultaneamente.

III. REGIME DE TRABALHO

O MUNICÍPIO deverá considerar que todos os serviços serão realizados em regime normal de trabalho, ou seja, uma carga horária de 40 horas semanais em horário Administrativo.

IV. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho será de 540 dias corridos, totalizando 18 meses.

V. DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Este item estabelece diretrizes, atribuições, responsabilidades e requisitos que devem ser adotados pelo MUNICÍPIO no Planejamento, Monitoramento e Controle dos Contratos de forma a assegurar a execução e o cumprimento do escopo da FUNDAÇÃO RENOVA, além da rastreabilidade das informações.

5.1. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Os serviços devem ser executados de acordo com as exigências contidas no Contrato e respectivos Anexos, as Especificações Técnicas e outros procedimentos citados neste documento.

- a. Organograma da equipe disponibilizada para este escopo e uma matriz de responsabilidades;
- b. Indicadores de Produtividade, ...;

- c. **Programação de atividades**, elaborada em planilha eletrônica contendo o detalhamento das atividades a serem realizadas no período de 15 dias subsequentes sendo atualizada semanalmente, para fins de acompanhamento de prazos.

A documentação de planejamento e controle, embora não tenha remuneração em separado, faz parte do escopo de fornecimento. Deverá ser atualizada e emitida semanalmente.

Serão realizadas reuniões de acompanhamento dos projetos entre FUNDAÇÃO RENOVA e Prefeitura de Mariana. Estas reuniões serão semanais.

5.2. Obrigações do MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO dentre outras obrigações, planejar, conduzir e fiscalizar o escopo dos serviços com integral observância às disposições deste documento e do Acordo de Cooperação, as normas técnicas vigentes e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de executar todos os serviços listados no detalhamento do escopo, relatando serviços não executados e justificados.

Os 16 (dezesseis) profissionais especialistas e qualificados indicados pelo MUNICÍPIO, para suportar tecnicamente a análise dos projetos urbanísticos, arquitetônicos e de engenharia para emissão dos alvarás de construção pela autoridade pública competente, em observância à legislação aplicável, assim como a emissão de baixa e habite-se das obras dos reassentamentos, que serão desenvolvidas no âmbito do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Reassentamento Familiar, no município de Mariana/MG. Os profissionais poderão ser substituídos a qualquer momento por solicitação do MUNICÍPIO ou da RENOVA.

O MUNICÍPIO será responsável pela gestão dos profissionais e qualquer outra obrigação relacionada com emprego da mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados pelos profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA, gerenciando os prazos estabelecidos e entregas esperadas.

Imparcialidade nas análises de projetos, orientando os profissionais, para a execução das atividades em cumprimento aos prazos e normas legais vigentes.

O MUNICÍPIO é responsável pela elaboração e emissão no prazo acordado de relatórios mensais contemplando o resultado de suas obrigações operacionais.

Caberá ao MUNICÍPIO comunicar por escrito a FUNDAÇÃO RENOVA a existência de quaisquer anomalias nas atividades que constam no objeto deste contrato, investigando as causas prováveis das falhas ocorridas nas atividades fiscalizadas, sugerindo opções de melhoria.

O MUNICÍPIO deverá elaborar e entregar mensalmente relatório detalhado das atividades finalísticas, plantas, arquivos, pareceres, notas técnicas, projeto ou produtos similares à FUNDAÇÃO RENOVA, desde que para produzir não seja necessário a utilização de recurso não previsto no contrato.

Disponibilizar local de trabalho, para que os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA através de Empresa por ela contratada, possam desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Indicar um responsável do MUNICÍPIO, que fará o gerenciamento da CONTRATADA e comunicação direta com a FUNDAÇÃO RENOVA.

5.3. OBRIGAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA

Caberá a FUNDAÇÃO RENOVA fornecer equipe constituída por profissionais habilitados nas normas e procedimentos indicados no Anexo II.

A FUNDAÇÃO RENOVA poderá, a seu critério, solicitar substituição do responsável do município para o Acordo de Cooperação ou de qualquer outro empregado que não se mostre apto ao desempenho da função e dentro dos pré-requisitos estabelecidos neste Plano de Trabalho.

Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e demais itens necessários à execução dos SERVIÇOS. Todos os profissionais disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA, através de empresa terceirizada, deverão ter contrato de trabalho em regime CLT.

Fornecer todos os documentos, especificações e demais informações que forem necessárias ao desenvolvimento dos SERVIÇOS objeto desta contratação.

Aprovar tempestivamente eventuais ajustes na equipe de trabalho disponibilizada pela CONTRATADA motivada por novas demandas ou ajustes no escopo contratado.

Aprovar as medições e autorizar os faturamentos, nos termos do Contrato com a empresa, referentes aos trabalhos executados.

Efetuar os pagamentos das faturas oriundas das medições aprovadas nos prazos definidos no Contrato com a empresa.

Instruir os profissionais disponibilizados quanto ao detalhe do escopo deste Contrato, bem como a prioridade dos serviços a serem executados.

Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou representante credenciado.

Anexo II – Mão-de-obra, Requisitos e Qualificações

Função – Vagas – Habilitação – Carga Horária

Função	Vagas Disponíveis	Habilitação – Escolaridade Mínima / Requisitos	Carga Horária Semanal
Advogado	1	Advogado-Inscrição no respectivo Conselho Profissional	40
Coordenador (Setor de Aprovação)	1	Engenharia Civil/Geológica/Produção /Arquitetura – Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.	40
Coordenador (Setor de Fiscalização)	1	Engenharia Civil – Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.	40
Supervisor de Campo (Fiscalização)	6	Engenharia Civil ou Eletricista-Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.	40
Engenheiro Geólogo (Loteamento)	1	Engenheiro Geológico ou Geólogo-Inscrição no respectivo Conselho Profissional	40
Engenheiro Florestal/Civil (Loteamento)	1	Engenharia Florestal ou Civil – Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.	40
Analista de Projetos de Edificações	5	Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil – Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.	40

DS

JVG

DS

ACDF

DS

CEVDMT

Atribuições das Funções

Função	Atribuições
Advogado	Defender os interesses da Secretaria de Obras e Gestão Urbana do Município de Mariana com base nas leis vigentes no País, zelar pelo bom cumprimento da lei, sendo o advogado "defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade de seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.
Coordenador (Setor de Aprovação)	Engenheiro responsável por supervisionar e planejar o processo de serviços de aprovação de Arquitetura e Engenharia relacionados aos projetos executivos, arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de parcelamento do solo, de edificações e de obras públicas a serem executadas pelo Município ou por terceiros a seus serviços. Supervisionar a equipe do Setor de Aprovação.
Coordenador (Setor de Fiscalização)	Engenheiro responsável pelo controle, planejamento e acompanhamento das obras do Município. Orientar e fiscalizar as atividades e obras conferindo a qualidade e quantidade dos serviços, sempre levando em consideração projetos, planilhas e memorial descritivo. Supervisionar a equipe de fiscalização de campo.
Supervisor de Campo (Fiscalização)	Engenheiro responsável por atuar na vistoria e verificação de projetos e obras. Orientar e fiscalizar as atividades e obras conferindo a qualidade e quantidade dos serviços, sempre levando em consideração projetos, planilhas e memorial descritivo. Elaborar relatórios de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços. Avaliar e otimizar as etapas de serviços dentro do cronograma apresentado. Exercer outras atividades correlatas. Elaborar planilhas de medição e diários de obra.
Engenheiro Geólogo (Loteamento)	Engenheiro Geológico é responsável por realizar levantamentos geológicos e geotécnicos de locais que se destinam a construção de represas, estradas e túneis. Ainda nesse campo, o geólogo pode atuar na recuperação de áreas degradadas pela atividade de mineração. Atua também no planejamento e avaliação de escavações, áreas de construção, projetos de recuperação ambiental, preparação para

	desastres naturais assim como estudo de recursos naturais. Engenheiros geológicos são requisitados para investigar desafios e restrições de natureza geológica que se apresentam durante os processos de planejamento, projeto e construção de obras de engenharia públicas como loteamento, perícia forense, análise de impacto ambiental, nas regulamentações ambientais e outros. Geólogos fazem também, estudos de locação de poços de águas subterrâneas e outros recursos hídricos, auxiliando proprietários de poços de recursos hídricos, a entrar com o pedido de OUTORGA junto às autoridades competentes do poder público que realizam a fiscalização e gerenciamento dos recursos hídricos.
Engenharia Florestal	Atividades aplicadas para fins florestais de topografia, fotointerpretação, hidrologia, irrigação, drenagem e açudagem; Instalações elétricas de baixa tensão, para fins florestais. Construções para fins florestais, desde que não contenham estruturas de concreto armado ou aço; Construção de estradas exclusivamente de interesse florestal; Defesa Sanitária, compreendendo controle e orientação técnica na aplicação de defensivos para fins florestais; Pesquisa, introdução, seleção, melhoria e multiplicação de matrizes, sementes, mudas, no campo florestal; Padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento e distribuição de produtos florestais; Florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas; Exploração e utilização de florestas de seus produtos; Levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo para fins florestais; Tecnologia e industrialização de produtos e subprodutos florestais. Recuperação de áreas degradadas, plantio de recomposição de áreas degradadas. Importante para o processo de licenciamento ambiental de obras e de loteamentos.
Analista de Projetos de Edificações	Analisar e emitir respostas para os processos referentes a pedidos de obra nova e regularização de edificações privadas; Analisar e emitir respostas para os processos referentes a pedidos de baixa de construção de edificações privadas, bem como loteamentos; Analisar e emitir respostas para os processos referentes a pedidos de parcelamento do solo (loteamento/remembramento/desmembramento do solo); Analisar e emitir respostas para os processos referentes aos pedidos de consulta prévia/autorizações/solicitações/certidões/informações/declarações e outros; Analisar e emitir respostas para os processos referentes a pedidos de implantação de torre/estação rádio-base/armários de telecomunicações; Analisar e emitir respostas para os processos referentes aos pedidos de renovação de alvará de construção, licenças simplificadas e certidões de desmembramentos e fusões; Emitir Alvará de Construção, Habite-se e vistoria; Analisar e emitir respostas para os processos referentes aos pedidos de regularização fundiária de imóveis; Analisar e emitir respostas para os processos referentes aos pedidos de retificação de áreas; Analisar e emitir respostas para os processos referentes aos pedidos de licenças simplificadas sem acréscimo ou decréscimo de área e para lotes vagos; Elaborar relatório de vistorias; Encaminhar processos a outros órgãos bem como a outros setores no sistema online de transmissão; Prestar assessoria à outros assuntos demandados ao setor de análise de projetos da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Mariana.

DS

JVG

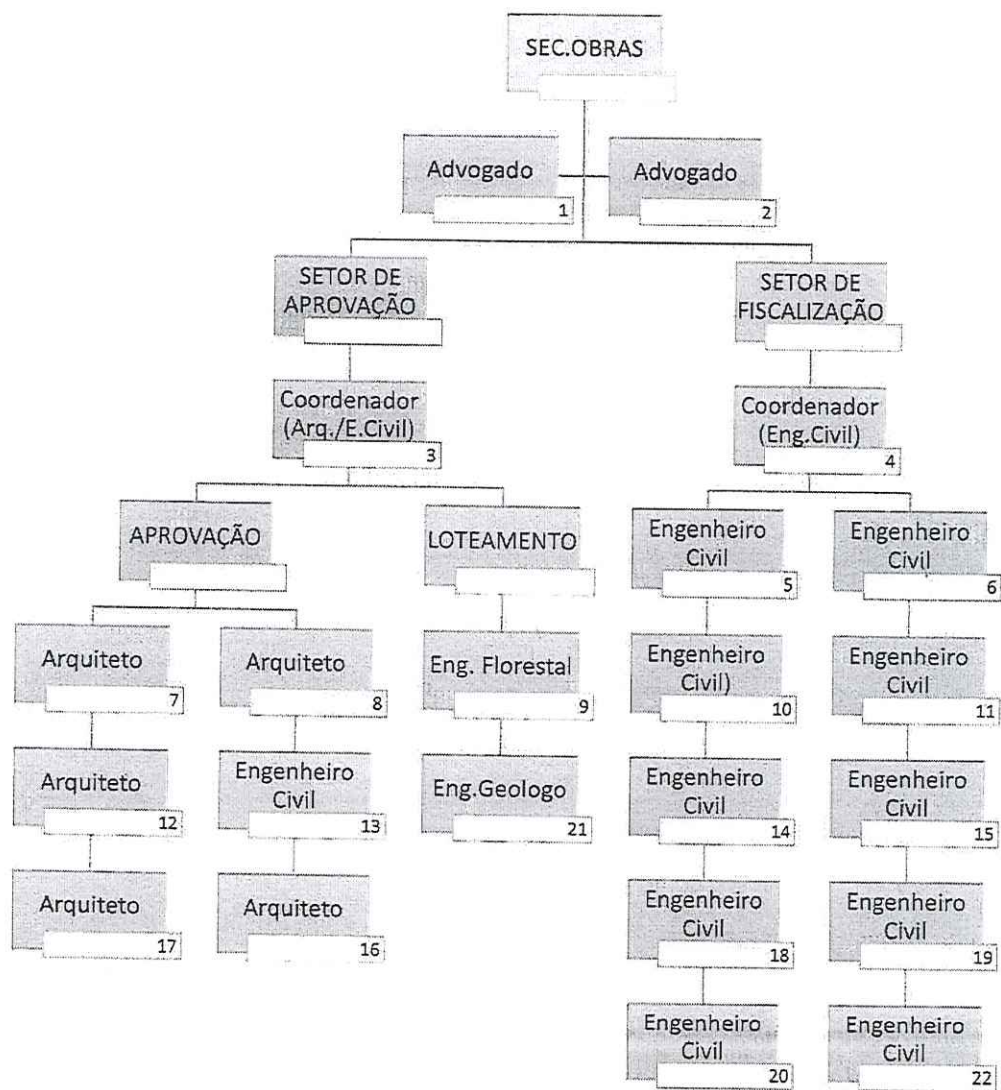
DS

LEGDF

DS

CEVDMT

ORGANOGRAMA



VISTO

BH, 16 / 10 / 2020

FUNDAÇÃO RENOVA

TERMO DE POSSE

Gregorio Ossagu de Alarcón
Promotor de Justicia
Curador de Fundaciones



Firma o presente termo de posse o Sr. **Adriano Hauelsen Batista**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade nº MG 4.797.300, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 999.318.936-72, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021, tendo sido empossado no cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da Fundação Renova, para o qual foi reeleito nos termos da Reunião do Conselho Curador da Fundação Renova realizada em 03 de agosto de 2020, tendo se comprometido a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela lei e pelo Estatuto da Fundação, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declarou não estar incurso em crimes que a impeçam de exercer tal atividade, bem como inexistir qualquer outro impedimento legal. O Diretor, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções para as quais foi eleito, e compromete-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela lei e pelo Estatuto da Fundação Renova. O Diretor ora empossado indica o seguinte endereço, para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão: Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o abaixo assinado investido em seu cargo de Diretor de Planejamento e Gestão tendo mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, nos termos do Artigo 30 do Estatuto.

Belo Horizonte - MG, 03 de agosto de 2020

-DocuSigned by:

ADRIANO HAU EISEN BATISTA

-3E10E87F4E104A1

Adriano Haueisen Batista

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel: (31) 3224-3877
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO RENOVA

AVERBADO(A) sob o nº 257, no registro 138160, no Livro A,
em 09/11/2020

Belo Horizonte, 09/11/2020

Emol: (6101-D) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss: 5.19 - Total: R\$ 162.63

Emol:(8101-8) R\$ 6.18 TFJ: R\$ 2.06 Rec: R\$ 0.37 Iss:0.31 - Total: R\$ 8.91

() José Nadi Nari - Oficial

() Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico N°ECH01069

Cód. Seg.: 5421.4224.8128.6923

Quantidade de Atos Praticados:00002

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:RS 116.50 TFJ: RS 39.44 Total: RS 155.94 ISS: RS 5.50

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.pmg.fus.br>

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - 6.H/ MG - Tel.: (51) 3224-3575 | (51) 3224-3576
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

JNDAÇÃO-RENOVA

VERBAÇÃO nº 257, no registro 138450, no Livro A, Examinada,
onferida e qualificada.

elo Horizonte, 09/11/2020

mol: (6601-9) R\$ 17.02 TFI: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss: 0.85 - Total: R\$ 24.11

() José Neal Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivão Substituto
Escrivães: () Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skokouskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº ECH01072

Cód. Seg.: 1069.7475.4303.9857

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Gonçalves - Auxiliar

Emol: R\$ 18.04 TFI: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



FUNDAÇÃO RENOVA**TERMO DE POSSE**

Firma o presente termo de posse o Sr. **ANDRÉ GIACINI DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 16.297.226 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.888.008-99, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021, tendo sido empossado no cargo de Diretor Presidente da Fundação Renova, para o qual foi eleito nos termos da Reunião do Conselho Curador da Fundação Renova, realizada em 12 de dezembro de 2019, tendo se comprometido a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela lei e pelo Estatuto da Fundação, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declarou não estar incurso em crimes que o impeçam de exercer tal atividade, bem como inexistir qualquer outro impedimento legal. O Diretor, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções para as quais foi eleito, e compromete-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela lei e pelo Estatuto da Fundação Renova. O Diretor ora investido indica o seguinte endereço, para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão: Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o abaixo assinado investido em seu cargo de Diretor Presidente, tendo mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, nos termos do Artigo 30 do Estatuto da Fundação Renova.

VISTO

21/01/20

Belo Horizonte - MG, 2 de janeiro de 2020.

[Assinatura]
 Crispina Augusta de Almeida
 Promotora de Justiça
 Conselho Superior do Poder Judiciário

DocuSigned by:

André de Freitas

4C027200398B49E...

ANDRÉ GIACINI DE FREITAS**RCPJBH**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H./MG - Tel.: (31) 3224-3070 (31) 3224-3071
 www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpbh.com.br

FUNDAÇÃO RENOVA

AVERBADO(A) sob o nº 235, no registro 138160, no Livro A,
 em 16/09/2020

Belo Horizonte, 16/10/2020

Emol: (6201-S) R\$ 14.89 TFI: R\$ 5.57 Rec: R\$ 0.89 Iss: 0.74 - Total: R\$ 22.09

() João Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Elder Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skokouskas Dias De Silva () Edson Silve Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DYT39519
 Cód. Seg.: 6434.6696.1247.2420

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol: R\$ 15.78 TFI: R\$ 5.57 Total: R\$ 21.35 ISS: R\$ 0.74

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

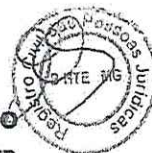
FUNDAÇÃO RENOVA

TERMO DE POSSE

VISTO

BH, 16 / 10 / 2020

Gregório Corrêa de Almeida
Promotor de Justiça
Curador de Fundação



Firma o presente termo de posse o Sr. **Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-3.311.497, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.971.546-87 com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021, tendo sido empossado no cargo de Diretor de Infraestrutura da Fundação Renova, para o qual foi eleito nos termos da Reunião do Conselho Curador da Fundação Renova realizada em 01 de setembro de 2020, tendo se comprometido a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela lei e pelo Estatuto da Fundação Renova, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declarou não estar incurso em crimes que a impeçam de exercer tal atividade, bem como inexistir qualquer outro impedimento legal. O Diretor, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções para as quais foi eleito, e compromete-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela lei e pelo Estatuto da Fundação Renova. O Diretor ora empossado indica o seguinte endereço, para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão: Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o abaixo assinado investido em seu cargo de Diretor de Infraestrutura, tendo mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, nos termos do Artigo 30 do Estatuto.

Belo Horizonte - MG, 01 de Setembro de 2020

DocuSigned by:

CARLOS EDUARDO VAZ DE MELLO TANNUS

4A0610D133ED449...

Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3879
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO RENOVA

AVERBADO(A) sob o nº 258, no registro 138160, no Livro A, em 09/11/2020

Belo Horizonte, 09/11/2020

Emol: (6101-0) R\$ 103,73 TFJ: R\$ 37,39 Rec: R\$ 5,22 Iss: 5,19 - Total: R\$ 152,53

Emol: (6101-8) R\$ 6,18 TFJ: R\$ 2,06 Rec: R\$ 0,37 Iss: 0,31 - Total: R\$ 9,91

() José Nadi Neri - Oficial

() Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº ECH01074

Cód. Seg.: 5198.6734.9931.0103

Quantidade de Atos Praticados: 00002

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Gonçalves - Auxiliar

Emol: R\$ 116,50 TFJ: R\$ 39,44 Total: R\$ 155,94 ISS: R\$ 5,50

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3878 / (31) 3224-3045
www.rcpjbh.com.br - eac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO RENOVA

AVERBAÇÃO nº 258, no registro 138160, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 09/11/2020

Emol: (6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss: 0.85 - Total: R\$ 24.11

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Siqueira - Escrivento Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Aníbal Stackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº ECH01076
Cód. Seg.: 7179.1522.5536.8532

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Wellerson Gonçalves - Auxiliar

Emol: R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANDRÉ GIACINI
FREITAS em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 23/10/2020.

Selo de Consulta : ECR51757
Cód. Seg.: 6937.1874.9495.3818

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS -
Escrivente Autorizada

Valor: R\$5,49 - TFC: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,19 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <http://www.tribuna.org.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAT044738

PROCURAÇÃO



Fundação Renova, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-021, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada por seus diretores: **ANDRÉ GIACINI DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, carteira de identidade nº 16.297.226 da SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 196.888.008-99; **ADRIANO HAUZEIN BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, carteira de identidade nº MG-4797300, da SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 999.318.936-72; e **CARLOS EDUARDO VAZ DE MELLO TANNUS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, carteira de identidade RG M-3.311.497, da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 800.971.546-87; ambos com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-021, Belo Horizonte/MG; constitui como seus bastantes procuradores: **ANA BEATRIZ BRUSCHI IANNI**, brasileira, casada, advogada com OAB/MG 99.086, carteira de identidade nº M-8.144.025, do SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 045.463.496-02; **CAMILA ANDRADE DE MORAES**, brasileira, casada, advogada com OAB/MG 102.518, carteira de identidade nº MG-8.803.480, da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 011.771.676-62; **DELANO GERALDO ULHOA GOULART**, brasileiro, casado, advogado com a OAB/MG 47.549, carteira de identidade nº M-2.281.124, da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 570.437.016-00; **JULIANA NARCÍSIO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada com OAB/MG 102.934, carteira de identidade nº M- 9.247.423, da PC/MG, inscrita no CPF 050.397.786-19; **LUANA CRISTINA MORATO FLORES**, brasileira, casada, advogada com a OAB/MG 191.421, carteira de identidade nº MG-14-446.443, da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 083.757.066-20; **LUCIANA DE MORAIS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 09602143-1, da SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 028.552.487-95; **LUÍZA CRISTINA MILAGRES PEREIRA**, brasileira, divorciada, advogada com a OAB/MG 139.739, carteira de identidade nº MG-7.995.227, da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 086.111.276-84; **LUIZ FELIPE MARTINS SOARES**, brasileiro, casado, advogado com OAB/MG 99.564, carteira de identidade nº MG - 11.093.241, da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.310.906-98; **MARIANA GOMES WELTER**, brasileira, casada, advogada com OAB/MG 102.912, carteira de identidade nº MG-11.373.152, da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 048.773.836-54; **MARIA LETHICIA CAMPOS MATA**, brasileira, solteira, advogada com OAB/MG 153.772, carteira de identidade nº MG-15.880.736, da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 091.287.996-31; **THIAGO LARANGEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado com OAB/MG 123.536, carteira de identidade nº MG-7.471.965, da SSP/MG, inscrita no CPF 036.233.906-66; **VANDA TEIXEIRA BASILIO**, brasileira, casada, advogada com OAB/MG 109.065, carteira de identidade nº M-8.320.235, da PC/MG, inscrita no CPF sob o nº MF-003.714.576-29; **VIVIANE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada com OAB/MG 77.634, carteira de identidade nº MG-6.001.753, da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 002.931.756-83; todos com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-021, Belo Horizonte/MG; a quem confere: **a)** – poderes da cláusula “ad judicium” perante qualquer foro, comum ou especial, em qualquer instância, como autora ou ré, em ações ou outros procedimentos judiciais de qualquer natureza, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes; **b)** – poderes especiais para confessar, transigir, desistir,

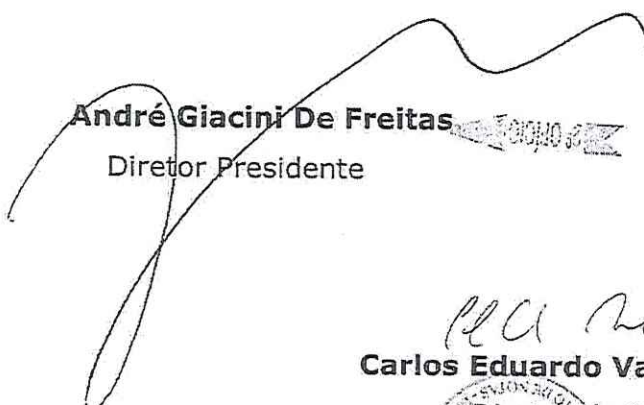
[Handwritten signatures]



FUNDAÇÃO
renova

renunciar, reconhecer a procedência dos pedidos, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive em procedimentos arbitrais e de mediações de qualquer natureza, requerer e levantar alvarás referentes a depósitos judiciais e recursais, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes; **c)** – receber pessoalmente citações ordenadas por quaisquer autoridades competentes em ações ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza; **d)** – representar a Outorgante perante os órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, inclusive nos cartórios de registro ou de qualquer outra serventia em todo o território nacional, em qualquer assunto de interesse da mesma, podendo inclusive atuar em procedimentos administrativos, arbitrais e de mediações, além de substabelecer com reserva de iguais poderes; **e)** – representar pessoalmente a Outorgante, na qualidade de seus prepostos, em quaisquer ações judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais e de mediações, podendo inclusive prestar depoimento pessoal, acumulando estes poderes com os mencionados na alínea “a)”, acima; **f)** – poderes da cláusula “ad judícia” perante quaisquer Tribunais Arbitrais, Câmaras Arbitrais e Câmaras de Mediação, em procedimentos arbitrais e de mediação de qualquer natureza, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes; **g)** – nomear prepostos para atuarem em quaisquer ações judiciais, procedimentos administrativos, arbitrais ou de mediação em que a Outorgante seja parte; enfim, praticar tudo o que mais for necessário para o fiel desempenho deste mandato. O presente mandato terá **prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta procuração.**

Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2020.


André Giacini De Freitas
Diretor Presidente


Adriano Haueisen Batista
Diretor de Planejamento e Gestão


Carlos Eduardo Vaz De Mello Tannus
Diretor de Infraestrutura

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 23/10/2020.

Selo de Consulta : ECR61761
Cód. Seg.: 7931.3043.5596.9571

Quantidade de Ates Praticados: 0000

Ato(s) praticado(s) por ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS -
Escritor Autorizada

Emol.: R\$5,48 - Tfu: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <http://se.usp.org.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAT044740

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO HAUEISEN BATISTA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 23/10/2020.

Selo de Consulta : ECR61759
Cód. Seg.: 9165.0638.9296.2182

Quantidade de Ates Praticados: 0000

Ato(s) praticado(s) por ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS -
Escritor Autorizada

Emol.: R\$5,48 - Tfu: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <http://se.usp.org.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAT044738



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, às advogadas, **Elisa Silva de Assis Ribeiro**, inscrita na OAB/MG sob o nº 58.749, brasileira, divorciada e **Taís Cruz Habibe**, inscrita na OAB/MG sob o nº 90.736, brasileira, casada, integrantes da **AYRES RIBEIRO ADVOGADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 2.995, com endereço profissional em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 258, 14º andar, Funcionários, CEP: 30.112-020, os poderes a mim conferidos pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, constantes das alíneas “a” a “g” da Procuração AD JUDICIA da Fundação Renova. Os poderes, supra, são únicos e exclusivos para o ajuizamento e acompanhamento de Ação Homologatória relativa ao acordo celebrado com o **MUNICÍPIO DE MARIANA/MG**, perante a 2ª Vara Cível de Mariana/MG, inclusive em todos os incidentes e recursos a ele relativos, em quaisquer foros.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Delano Geraldo Ulhoa Goulart

BD3E584C019D4A8...

FUNDAÇÃO RENOVA

Delano Geraldo Ulhoa Goulart
GERÊNCIA JURÍDICA